PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

OFÍCIO Nº 186/2022 GP
Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar

Lindoia, 24 de fevereiro de 2021

Senhor Presidente e Senhores Vereadores

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência, a retirada do Projeto de Lei nº 14/2022 e aproveitamos a ocasião para submeter à apreciação dessa Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar nº 20/2022, que "*Altera a Lei Complementar nº. 1.154 de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a reorganização do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia e dá outras providências.*"

Referido Projeto de Lei Complementar apresenta alterações pontuais do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério visando adequar as tabelas de salários dos cargos de Professor de Educação Básica I e Professor Adjunto de Educação Básica I e II da rede municipal de ensino ao piso salarial nacional do magistério, instituído pela Lei Federal n.º 11.738/2008, posto que verificados valores inferiores ao valor fixado para o ano de 2022.

Convém esclarecer que nos termos do art. 5º da mencionada Lei Federal nº. 11.738/08, o piso salarial do magistério é atualizado anualmente, no mês de janeiro. Para o ano de 2020, conforme ato divulgado pelo Ministério da Educação, o valor do piso é de **R$ 3.845,63 (três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos)**, a partir de 1º de janeiro de 2022, para jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

O piso salarial nacional do magistério foi criado em cumprimento ao que estabelece a Constituição Federal, no artigo 60, inciso III, alínea e do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Conforme a legislação vigente, a correção reflete a variação ocorrida no valor anual mínimo por aluno definido nacionalmente no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de um para outro ano.

Nos termos do § 1º, art. 2º, da mencionada norma federal, o piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais, sendo que para jornadas inferiores, o valor será proporcional. Sendo assim, verificamos que para os cargos de Professor de Educação Básica I e Professor Adjunto de Educação Básica I e II

Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia
PROTOCOLO GERAL 89/2022
Data: 24/02/2022 - Horário: 14:22
Legislativo

valores mostram-se aquém do definido pela legislação federal. Para os demais, mostram-se adequados.

Assim, necessário o projeto, bem como a retroação de efeitos a 1º de janeiro no que toca ao vencimento dos servidores que especifica.

Por essa razão, apresenta-se a presente proposta legislativa a esta honrada Casa de Leis para que, dela conhecendo em regime de urgência urgentíssima, aprovem-na em plenário. Renovamos nossos votos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência, o Senhor
EDNELSON BATISTA DOMINGUES
DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de LINDOIA/SP.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 20/2022

"Altera a Lei Complementar nº. 1.154 de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a reorganização do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia e dá outras providências."

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O Anexo II - a que se refere o parágrafo único do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.154, de 22 de dezembro de 2009, passa a vigorar, com as alterações constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º As tabelas constantes do Anexo Único desta lei complementar aplicam-se com efeito retroativo a 01 janeiro de 2022, ficando o Poder Executivo autorizado ao pagamento das diferenças de vencimentos porventura existentes.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 janeiro de 2022.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, a serem suplementadas, se necessário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 24 de fevereiro de 2022.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO

TABELA I - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEB I

GRAU		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O
FAIXA	NÍVEL														
INF/FUND.	I	2.884,50	2.884,50	2.884,50	2.884,50	2.884,50	2.884,50	2.884,50	2.936,95	3.025,06	3.115,81	3.209,28	3.305,56	3.404,73	3.506,87
1	II	2.884,50	2.884,50	2.884,50	2.884,50	2.884,50	2.906,78	2.993,98	3.083,80	3.176,31	3.271,60	3.369,75	3.470,84	3.574,97	3.682,22
(30 HORAS	III	2.884,50	2.884,50	2.884,50	2.884,50	2.963,22	3.052,12	3.143,68	3.237,99	3.335,13	3.435,18	3.538,24	3.644,39	3.753,72	3.866,33
SEMANAIS)	IV	2.884,50	2.884,50	2.932,78	3.020,76	3.111,38	3.204,72	3.300,86	3.399,89	3.501,89	3.606,95	3.715,16	3.826,61	3.941,41	4.059,65
20 aulas	V	2.902,65	2.989,73	3.079,42	3.171,80	3.266,95	3.364,96	3.465,91	3.569,89	3.676,99	3.787,30	3.900,92	4.017,95	4.138,49	4.262,64
2 HTPC	VI	3.047,78	3.139,21	3.233,39	3.330,39	3.430,30	3.533,21	3.639,21	3.748,39	3.860,84	3.976,67	4.095,97	4.218,85	4.345,42	4.475,78
3 HTPL	VII	3.200,17	3.296,18	3.395,07	3.496,92	3.601,83	3.709,88	3.821,18	3.935,82	4.053,89	4.175,51	4.300,78	4.429,80	4.562,69	4.699,57
5 HTPCC	VIII	3.360,18	3.460,99	3.564,82	3.671,76	3.781,91	3.895,37	4.012,23	4.132,60	4.256,58	4.384,28	4.515,81	4.651,28	4.790,82	4.934,54
	IX	3.528,19	3.634,04	3.743,06	3.855,35	3.971,01	4.090,14	4.212,84	4.339,23	4.469,41	4.603,49	4.741,59	4.883,84	5.030,36	5.181,27
150 mensais	X	3.704,60	3.815,74	3.930,21	4.048,12	4.169,56	4.294,65	4.423,49	4.556,19	4.692,88	4.833,67	4.978,68	5.128,04	5.281,88	5.440,34
	XI	3.889,83	4.006,52	4.126,72	4.250,52	4.378,04	4.509,38	4.644,66	4.784,00	4.927,52	5.075,35	5.227,61	5.384,44	5.545,97	5.712,35
	XII	4.084,32	4.206,85	4.333,06	4.463,05	4.596,94	4.734,85	4.876,90	5.023,21	5.173,91	5.329,13	5.489,00	5.653,67	5.823,28	5.997,98

TABELA II - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEB I

GRAU		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O
FAIXA	NÍVEL														
FUNDAMENTAL	I	2.884,50	2.884,50	2.955,69	3.044,36	3.135,69	3.229,76	3.326,65	3.426,45	3.529,24	3.635,12	3.744,17	3.856,50	3.972,20	4.091,37
2	II	2.925,32	3.013,08	3.103,47	3.196,57	3.292,47	3.391,24	3.492,98	3.597,77	3.705,70	3.816,87	3.931,38	4.049,32	4.170,80	4.295,92
(35 HORAS	III	3.071,59	3.163,74	3.258,65	3.356,41	3.457,10	3.560,81	3.667,63	3.777,66	3.890,99	4.007,72	4.127,95	4.251,79	4.379,34	4.510,72
SEMANAIS)	IV	3.225,17	3.321,93	3.421,59	3.524,24	3.629,97	3.738,87	3.851,04	3.966,57	4.085,57	4.208,14	4.334,38	4.464,41	4.598,34	4.736,29
25 aulas	V	3.386,43	3.488,02	3.592,66	3.700,44	3.811,45	3.925,79	4.043,56	4.164,87	4.289,82	4.418,51	4.551,07	4.687,60	4.828,23	4.973,08
2 HTPC	VI	3.555,75	3.662,42	3.772,29	3.885,46	4.002,02	4.122,08	4.245,74	4.373,11	4.504,30	4.639,43	4.778,61	4.921,97	5.069,63	5.221,72
3 HTPL	VII	3.733,54	3.845,55	3.960,92	4.079,75	4.202,14	4.328,20	4.458,05	4.591,79	4.729,54	4.871,43	5.017,57	5.168,10	5.323,14	5.482,83
5 HTPCC	VIII	3.920,22	4.037,83	4.158,96	4.283,73	4.412,24	4.544,61	4.680,95	4.821,38	4.966,02	5.115,00	5.268,45	5.426,50	5.589,30	5.756,98
	IX	4.116,23	4.239,72	4.366,91	4.497,92	4.632,86	4.771,85	4.915,01	5.062,46	5.214,33	5.370,76	5.531,88	5.697,84	5.868,78	6.044,84
175 mensais	X	4.322,04	4.451,70	4.585,25	4.722,81	4.864,49	5.010,42	5.160,73	5.315,55	5.475,02	5.639,27	5.808,45	5.982,70	6.162,18	6.347,05
	XI	4.538,14	4.674,28	4.814,51	4.958,95	5.107,72	5.260,95	5.418,78	5.581,34	5.748,78	5.921,24	6.098,88	6.281,85	6.470,31	6.664,42
	XII	4.765,05	4.908,00	5.055,24	5.206,90	5.363,11	5.524,00	5.689,72	5.860,41	6.036,22	6.217,31	6.403,83	6.595,94	6.793,82	6.997,63

TABELA III - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - PEB II

GRAU		A	B	C	D	E	F	G	H
FAIXA	NÍVEL								
	I	2.596,05	2.596,05	2.596,05	2.596,05	2.596,05	2.596,05	2.596,05	2.628,60
1	II	2.596,05	2.596,05	2.596,05	2.596,05	2.596,05	2.601,63	2.679,68	2.760,07
(27 HORAS	III	2.596,05	2.596,05	2.596,05	2.596,05	2.652,13	2.731,69	2.813,64	2.898,05
SEMANAIS)	IV	2.596,05	2.596,05	2.624,88	2.703,63	2.784,74	2.868,28	2.954,33	3.042,96
18 aulas	V	2.597,91	2.675,85	2.756,13	2.838,81	2.923,97	3.011,69	3.102,04	3.195,10
2 HTPC	VI	2.727,81	2.809,64	2.893,93	2.980,75	3.070,17	3.162,28	3.257,15	3.354,86
2 HTPL	VII	2.864,20	2.950,13	3.038,63	3.129,79	3.223,68	3.320,39	3.420,00	3.522,60
5 HTPCC	VIII	3.007,41	3.097,63	3.190,56	3.286,28	3.384,87	3.486,42	3.591,01	3.698,74
	IX	3.157,78	3.252,51	3.350,09	3.450,59	3.554,11	3.660,73	3.770,55	3.883,67
	X	3.315,67	3.415,14	3.517,59	3.623,12	3.731,81	3.843,76	3.959,07	4.077,84
135 mensais	XI	3.481,45	3.585,89	3.693,47	3.804,27	3.918,40	4.035,95	4.157,03	4.281,74
	XII	3.655,52	3.765,19	3.878,15	3.994,49	4.114,32	4.237,75	4.364,88	4.495,83

TABELA IV - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - PEB II

GRAU		A	B	C	D	E	F	G	H
FAIXA	NÍVEL								
	I	2.884,50	2.884,50	2.884,50	2.884,50	2.884,50	2.884,50	2.884,50	2.920,49
2	II	2.884,50	2.884,50	2.884,50	2.884,50	2.884,50	2.890,48	2.977,19	3.066,51
(30 HORAS	III	2.884,50	2.884,50	2.884,50	2.884,50	2.946,60	3.035,00	3.126,05	3.219,83
SEMANAIS)	IV	2.884,50	2.884,50	2.916,33	3.003,82	3.093,93	3.186,75	3.282,35	3.380,82
20 aulas	V	2.886,37	2.972,96	3.062,15	3.154,01	3.248,63	3.346,09	3.446,47	3.549,86
2 HTPC	VI	3.030,69	3.121,61	3.215,26	3.311,72	3.411,07	3.513,40	3.618,80	3.727,36
3 HTPL	VII	3.182,22	3.277,69	3.376,02	3.477,30	3.581,62	3.689,07	3.799,74	3.913,73
5 HTPCC	VIII	3.341,33	3.441,57	3.544,82	3.651,16	3.760,69	3.873,51	3.989,72	4.109,41
	IX	3.508,40	3.613,65	3.722,06	3.833,72	3.948,73	4.067,19	4.189,21	4.314,89
150 mensais	X	3.683,82	3.794,33	3.908,16	4.025,40	4.146,16	4.270,54	4.398,66	4.530,62
	XI	3.868,01	3.984,05	4.103,57	4.226,68	4.353,48	4.484,08	4.618,60	4.757,16
	XII	4.061,41	4.183,25	4.308,75	4.438,01	4.571,15	4.708,28	4.849,53	4.995,02

TABELA V - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - PEB II

GRAU		A	B	C	D	E	F	G	H
FAIXA	NÍVEL								
	I	3.461,40	3.461,40	3.461,40	3.461,40	3.461,40	3.461,40	3.461,40	3.504,83
3	II	3.461,40	3.461,40	3.461,40	3.461,40	3.461,40	3.468,82	3.572,88	3.680,07
(36 HORAS	III	3.461,40	3.461,40	3.461,40	3.461,40	3.536,19	3.642,28	3.751,55	3.864,10
SEMANAIS)	IV	3.461,40	3.461,40	3.499,85	3.604,85	3.713,00	3.824,39	3.939,12	4.057,29
24 aulas	V	3.463,89	3.567,81	3.674,84	3.785,09	3.898,64	4.015,60	4.136,07	4.260,15
2 HTPC	VI	3.637,08	3.746,19	3.858,58	3.974,34	4.093,57	4.216,38	4.342,87	4.473,16
4 HTPL	VII	3.818,93	3.933,50	4.051,51	4.173,06	4.298,25	4.427,20	4.560,02	4.696,82
6 HTPCC	VIII	4.009,88	4.130,18	4.254,09	4.381,71	4.513,16	4.648,55	4.788,01	4.931,65
	IX	4.210,37	4.336,68	4.466,78	4.600,78	4.738,80	4.880,96	5.027,39	5.178,21
180 mensais	X	4.420,89	4.553,52	4.690,13	4.830,83	4.975,75	5.125,02	5.278,77	5.437,13
	XI	4.641,93	4.781,19	4.924,63	5.072,37	5.224,54	5.381,28	5.542,72	5.709,00
	XII	4.874,03	5.020,25	5.170,86	5.325,99	5.485,77	5.650,34	5.819,85	5.994,45

TABELA VI - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - PEB II

GRAU		A	B	C	D	E	F	G	H
FAIXA	NÍVEL								
	I	3.749,85	3.749,85	3.749,85	3.749,85	3.749,85	3.749,85	3.749,85	3.796,92
4	II	3.749,85	3.749,85	3.749,85	3.749,85	3.749,85	3.757,90	3.870,64	3.986,76
(39 HORAS	III	3.749,85	3.749,85	3.749,85	3.749,85	3.830,86	3.945,79	4.064,16	4.186,08
SEMANAIS)	IV	3.749,85	3.749,85	3.791,50	3.905,25	4.022,41	4.143,08	4.267,37	4.395,39
26 aulas	V	3.752,54	3.865,12	3.981,07	4.100,50	4.223,52	4.350,23	4.480,74	4.615,16
2 HTPC	VI	3.940,17	4.058,38	4.180,13	4.305,53	4.434,70	4.567,74	4.704,77	4.845,91
4 HTPL	VII	4.137,18	4.261,30	4.389,14	4.520,81	4.656,43	4.796,12	4.940,00	5.088,20
7 HTPCC	VIII	4.344,04	4.474,36	4.608,59	4.746,85	4.889,26	5.035,94	5.187,02	5.342,63
	IX	4.561,24	4.698,08	4.839,02	4.984,19	5.133,72	5.287,73	5.446,36	5.609,75
195 mensais	X	4.789,30	4.932,98	5.080,97	5.233,40	5.390,40	5.552,11	5.718,67	5.890,23
	XI	5.028,77	5.179,63	5.335,02	5.495,07	5.659,92	5.829,72	6.004,61	6.184,75
	XII	5.280,21	5.438,62	5.601,78	5.769,83	5.942,92	6.121,21	6.304,85	6.494,00

TABELA VII - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - ADJUNTO - PAEB I

GRAU		A	B	C	D	E	F	G	H
FAIXA	NÍVEL								
INF/FUND	I	2.884,50	2.884,50	2.884,50	2.884,50	2.884,50	2.884,50	2.884,50	2.936,95
1	II	2.884,50	2.884,50	2.884,50	2.884,50	2.884,50	2.906,78	2.993,98	3.083,80
30 HORAS	III	2.884,50	2.884,50	2.884,50	2.884,50	2.963,22	3.052,12	3.143,68	3.237,99
SEMANAIS)	IV	2.884,50	2.884,50	2.932,78	3.020,76	3.111,38	3.204,72	3.300,86	3.399,89
	V	2.902,65	2.989,73	3.079,42	3.171,80	3.266,95	3.364,96	3.465,91	3.569,89
150 mensais	VI	3.047,78	3.139,21	3.233,39	3.330,39	3.430,30	3.533,21	3.639,21	3.748,39
	VII	3.200,17	3.296,18	3.395,07	3.496,92	3.601,83	3.709,88	3.821,18	3.935,82
	VIII	3.360,18	3.460,99	3.564,82	3.671,76	3.781,91	3.895,37	4.012,23	4.132,60
	IX	3.528,19	3.634,04	3.743,06	3.855,35	3.971,01	4.090,14	4.212,84	4.339,23
	X	3.704,60	3.815,74	3.930,21	4.048,12	4.169,56	4.294,65	4.423,49	4.556,19
	XI	3.889,83	4.006,52	4.126,72	4.250,52	4.378,04	4.509,38	4.644,66	4.784,00
	XII	4.084,32	4.206,85	4.333,06	4.463,05	4.596,94	4.734,85	4.876,90	5.023,21

TABELA VIII - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I e II - ADJUNTO - PAEB I e PAEB II

GRAU		A	B	C	D	E	F	G	H
FAIXA	NÍVEL								
FUNDAMENTAL	I	3.365,25	3.365,25	3.365,25	3.365,25	3.365,25	3.391,24	3.492,98	3.597,77
2	II	3.365,25	3.365,25	3.365,25	3.365,25	3.457,10	3.560,81	3.667,63	3.777,66
35 HORAS	III	3.365,25	3.365,25	3.421,59	3.524,24	3.629,97	3.738,87	3.851,04	3.966,57
SEMANAIS)	IV	3.386,43	3.488,02	3.592,66	3.700,44	3.811,45	3.925,79	4.043,56	4.164,87
	V	3.555,75	3.662,42	3.772,29	3.885,46	4.002,02	4.122,08	4.245,74	4.373,11
	VI	3.733,54	3.845,55	3.960,92	4.079,75	4.202,14	4.328,20	4.458,05	4.591,79
175 mensais	VII	3.920,22	4.037,83	4.158,96	4.283,73	4.412,24	4.544,61	4.680,95	4.821,38
	VIII	4.116,23	4.239,72	4.366,91	4.497,92	4.632,86	4.771,85	4.915,01	5.062,46
	IX	4.322,04	4.451,70	4.585,25	4.722,81	4.864,49	5.010,42	5.160,73	5.315,55
	X	4.538,14	4.674,28	4.814,51	4.958,95	5.107,72	5.260,95	5.418,78	5.581,34
	XI	4.765,05	4.908,00	5.055,24	5.206,90	5.363,11	5.524,00	5.689,72	5.860,41
	XII	3.365,25	3.365,25	3.365,25	3.365,25	3.365,25	3.365,25	3.365,25	3.365,25

PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Projeto de Lei que "Altera a Lei Complementar n.º 1.154 de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a reorganização do Piano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia e dá outras providências."

Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro para ajuste do piso mínimo do Magistério Público Municipal com base na Lei Federal n.º 11.738/08, atualmente no valor de R$ 3.845,63 (três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos), para jornada de 40h semanais.

Meta: Verificar o impacto orçamentário-financeiro para fins de ajuste do piso mínimo do Magistério Público Municipal com base na Lei Federal n.º 11.738/08, atualmente no valor de R$ 3.845,63 (três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos), para jornada de 40h semanais.

Lindóia, 23 de fevereiro de 2022.

DANIEL OLIVEIRA ANTONIO DE LIMA
DIRETOR MUNICIPAL DE FINANÇAS

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

ESTIMATIVA DE GASTOS MENSAIS

Cargo	Diferença do piso nacional a receber - Total	Encargos Sociais Patronais	1/3 férias – Valor mensal (1/12)	13º salário – Valor mensal (1/12)	**Total custo mensal**
Profissionais do Magistério	R$ 5.770,13	R$ 1.278,91	R$ 160,28	R$ 464,17	**R$ 7.673,49**

Obs.: Apenas os profissionais que recebem o piso ou passarão a receber o novo piso terão direito ao reajuste do Governo Federal até o limite do novo piso nacional, razão pela qual o aumento mensal das despesas ficará em R$ 7.673,49 (sete mil seiscentos e setenta e três reais e quarenta e nove centavos), uma vez que a maioria dos servidores do Magistério Público Municipal de Lindóia recebem vencimentos superiores ao piso nacional, não fazendo jus ao reajuste federal.

Estimativa Anual

Despesa	**2022**	**2023** Considerou inflação oficial estimada BACEN (3,41% a.a)	**2024** Considerou inflação oficial estimada BACEN (3,00% a.a)
Parcela Mensal	R$ 92.081,88	R$ 95.221,87	R$ 98.078,53

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO	***ANO 2022***
Superávit/déficit financeiro de 2021 (processados) – Tesouro	**R$ 0,00**
(-) Receita Esperada em 2022 - Tesouro	**R$ 41.454.689,91**
(=) Disponibilidade Financeira para as despesas Fixadas no orçamento em 2022 - Tesouro	**R$ 41.454.689,91**
Custo da nova despesa	**R$ 92.081,88**
Estimativa de Impacto Orçamentário	**0,222126568%**
Estimativa de Impacto Financeiro	**0,222126568%**

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO	***ANO 2023***
Superávit/déficit financeiro de 2022 (processados) -	**R$ 0,00**
(-) Receita Esperada em 2023 - Tesouro	**R$ 42.868.294,83**
(=) Disponibilidade Financeira para as despesas Fixadas no orçamento em 2023 - Tesouro	**R$ 42.868.294,83**
Custo da nova despesa	**R$ 95.221,87**
Estimativa de Impacto Orçamentário	**0,222126563%**
Estimativa de Impacto Financeiro	**0,222126563%**

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO	***ANO 2024***
Estimativa Superávit/déficit financeiro de 2023 (processados) –Tesouro	**R$ 0,00**
(-) Receita Esperada em 2024 - Tesouro	**R$ 45.610.356,75**

PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

(=) Disponibilidade Financeira para as despesas Fixadas no orçamento em 2024 - Tesouro	**R$ 45.610.356,75**
Custo da nova despesa	**R$ 98.078,53**
Estimativa de Impacto Orçamentário	**0,215035656%**
Estimativa de Impacto Financeiro	**0,215035656%**

.* Previsão de Receitas Estimadas retirados do Plano Plurianual (PPA 2022-2025) e LOA 2022, sendo que a estimativa de receita dos exercícios de 2023 e 2024, considerou a receita estimada para o exercício de 2022, com acréscimo da estimativa da inflação (IPCA) fornecida pelo Banco Central do Brasil

ORIGEM DOS RECURSOS:
RECURSOS PRÓPRIOS PROVENIENTES DO TESOURO MUNICIPAL E TAMBÉM DE TRANSFERÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO DESTINADOS ÀS DESPESAS DO FUNDEB – 70%

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO:

1- As previsões de Receita para o exercício de 2022 foram retiradas da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2022 (LOA).
2- As previsões de Receitas para os exercícios de 2023 e 2024 foram retirados do PPA – Plano Plurianual 2022-2025

Variáveis Consideradas	Exercício 2023	Exercício 2024
Inflação oficial anual (IPCA) estimada	3,41% a.a	3,00% a.a
Crescimento do PIB estimado	1,80% a.a	2,00% a.a

*. Projeções Bacen- Banco Central do Brasil : www3.bcb.gov.br/expectativas/publico/?wicket:interface=:

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

1- Atende ao disposto no § 2° do art. 17 da LC 101/2000
2- Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000
3- Atende ao I do § 1° do art. 169 da CF, conforme demonstrativo apurado no impacto orçamentário.
4- Atende ao Inciso II do § 1° do art. 169 da CF, constando a autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício.

A COMPENSAÇÃO

A compensação do custo com a nova despesa a ser criada se dará pelo aumento da receita esperada para os exercícios de 2022, 2023 e 2024.

Lindóia, 23 de fevereiro de 2022

DANIEL OLIVEIRA ANTONIO DE LIMA
DIRETOR MUNICIPAL DE FINANÇAS

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL